



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2007 REGIDO PELAS LEIS N.º 10.520/2002 E 8.666/1993, PELOS DECRETOS 3.555/00, 5.450/2005 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, ADMITINDO-SE A PARTICIPAÇÃO DE OPERADORAS DE TELEFONIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL ORIGINADOS DE APARELHOS MÓVEIS, PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, COM O FORNECIMENTO DE 6 (SEIS) APARELHOS CELULARES E DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 (UMA) LINHA PARA CADA.
----------------	--

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data:	09/03/2007	Horário	16 horas (horário Brasília)
--------------	------------	----------------	-----------------------------

Local:	Edifício sede do TRE/AC, localizado NA Rua Ilmar Galvão, s/nº, Centro Administrativo Estadual, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre – CEP: 69915-900. Telefones: (68) 3212.4427 e 3212.4453. Internet: www.tre-ac.gov.br ; e-mail: comap@tre-ac.gov.br
---------------	---

Pregoeiro:	Ageu de Alencar Miranda ageu@tre-ac.gov.br
-------------------	---

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (0xx68) 3212-4427 ou do e-mail: comap@tre-ac.gov.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas nos sites www.tre-ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, mas que este Regional se DESOBRIGA em caso de não recebimento do presente recibo de retirada.

Rio Branco/AC, 16 de fevereiro 2007.

Ageu de Alencar Miranda
Pregoeiro

RECIBO DE RETIRADA	
PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2007	
PROCEDIMENTO N. 216/2007	
Razão Social: _____	
CNPJ: _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
E-mail para contato: _____	
Nome do Representante para contato: _____	
Assinale com "x", na quadrícula abaixo, o <i>site</i> pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:	
<input type="checkbox"/>	www.tre-ac.gov.br
<input type="checkbox"/>	www.comprasnet.gov.br
Data de retirada: ____ / ____ / ____	
CARIMBO DO CNPJ-MF	
Assinatura	

ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 16 horas do dia 09/03/2007 (horário de Brasília/DF).

Local: www.comprasnet.gov.br.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio (Portaria n. 558/2006), torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e os Decretos n.º 5.450/2005 e 3.555/2000, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, com base na Lei 9.472 de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações e o Decreto 2.534 de 02 de abril de 1998 – Plano Geral de Outorga – PGO e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços de telefonia móvel, admitindo-se a participação de operadoras de telefonia de Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional originados de aparelhos móveis, para o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, sistema digital pós-pago, com o fornecimento de 6 (seis) aparelhos celulares e disponibilização de 1 (uma) linha para cada

2 – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e que possuam registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 2.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.
- 2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - a) concordatárias ou em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º do artigo 3º do Decreto 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Os licitantes deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (artigo 3º do Decreto 5.450/2005).
- 3.3 A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso (§ 4º do artigo 3º do Decreto 5.450/2005)
- 3.4 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (§ 2º do artigo 3º do Decreto 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º do artigo 3º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/AC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do artigo 3º do Decreto n.º 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 O licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, no caso o TRE/AC,

- responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros (inciso III do artigo 13 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 4.2 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV do art. 13 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 4.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço correspondente e planilha de formação de preço), a partir das 08h do dia da publicação até às 16 do dia 09/03/2007, horário de Brasília, exclusivamente por meio eletrônico, via *Internet*, pelo sítio www.comprasnet.gov.br (art. 21 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 4.4 Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 4.5 A proposta de preços deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico (Comprasnet.gov.br) e deverá atender às seguintes condições:
- a) estar de acordo com as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados.
 - b) compreender oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- 4.7 Na verificação das propostas de preço, não serão admitidas referências a descontos oferecidos sobre os preços propostos pelas demais licitantes ou vantagens não previstas ou proibidas por lei, sob pena de desclassificação.
- 4.8 Para as cotações de preços, está vedada qualquer indexação a índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos da licitante.
- 4.9 As tarifas específicas utilizadas para apresentação das propostas deverão ser aquelas aprovadas pela ANATEL.
- 4.10 Em se tratando de proposta contendo Plano Alternativo de Serviço, este não necessita ser previamente submetido a ANATEL para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para a assinatura do Contrato.
- 4.11 Deverá ser encaminhada como **ANEXO** à proposta na forma do **subitem 4.3** do edital, sob pena de desclassificação, **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, devidamente preenchida, de acordo com o modelo constante do **Anexo I** deste edital, para fins de uniformização e consequente rapidez da análise e do julgamento.
- 4.11.1 O **anexo** à proposta de que trata o subitem anterior não deverá conter o nome ou timbre/logotipo da empresa ou, ainda, quaisquer informações que possam identificá-la, a fim de ser resguardado o caráter **sigiloso** do pregão eletrônico até o final da fase de lances.
- 4.12. A Planilha de Formação de Preços deverá ser preenchida de acordo com o **Anexo II**, devendo ser observadas as seguintes orientações:
- 4.12.1. Quando na proposta da empresa não for indicado o campo ***“Percentual de Desconto”***, este será considerado como de **valor zero**.
- 4.12.2 Será admitido ***“Percentual de Desconto”*** de valor igual a **100% (cem por cento)** sobre as assinaturas e/ou valores mensais
- 4.13. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 4.14. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.
- 4.15. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

- 4.16. As propostas de preços enviadas por meio eletrônico serão analisadas e julgadas pelo pregoeiro. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos do edital. As propostas desclassificadas serão impossibilitadas de seguir para etapa de lances.
- 4.17. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou irregularidades formais nos documentos, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e atendimento da proposta e não firam os direitos dos demais participantes.
- 4.18. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 4.19. Depois de encerrada a etapa de lances, o pregoeiro solicitará que a licitante vencedora encaminhe, nas formas previstas neste edital, juntamente com a documentação de habilitação, a proposta de preço, mesmo já tendo sido encaminhada por meio do sistema, devendo atender aos requisitos exigidos no **anexo I do edital** e às seguintes exigências:
- 4.19.1. Explicitar Valor Unitário do Plano de Serviço, Percentual de Desconto, Valor Unitário, Preço Mensal dos Serviços e Valor Anual dos Serviços, em algarismos e por extenso, neles incluídos todos os custos ou despesas, diretas e/ou indiretas, inclusive taxas e impostos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecidos sem ônus adicionais;
- 4.19.2. Possuir prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste pregão eletrônico;
- 4.19.3. Conter especificação clara, completa e minuciosa do serviço ofertado, em conformidade com o solicitado neste edital;
- 4.19.4. Discriminar Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, telefone e celular e e-mail do representante da empresa;
- 4.19.5. Conter informação expressa de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, e que concorda integralmente com os termos deste edital de pregão eletrônico e seus anexos.
- 4.19.6. O plano ofertado deverá discriminar todos os preços das ligações telefônicas que tiverem distinção de preço para um mesmo tipo de ligação, em função do horário e/ou dia da semana ou, ainda, em função da distância da localidade de destino.
- 4.19.7. Após a fase de lances, a empresa que apresentou menor lance deverá enviar, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo sítio www.comprasnet.gov.br, o ANEXO à proposta – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, com os respectivos valores e descontos atualizados, em conformidade com o menor lance ofertado, repassando o desconto item a item.

5 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 5.3 O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema (§ 3º do artigo 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.7 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro quando, então, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta,

observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

- 5.11 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Para o julgamento será adotado o **critério de menor preço global**, ou seja, o menor preço ofertado constante da Planilha de Formação de Preços.
- 6.2 O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos.
- 6.3 Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 6.4 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7 – DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação de habilitação e a proposta ajustada ao seu lance final no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, através do fax 68 3212.4427.
- 7.2 A proposta e a documentação remetidas via fax deverão ser encaminhadas em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, junto à Coordenadoria de Material e Patrimônio, no TRE/AC, com sede na BR 364, Km 02, Rio Branco/AC.
- 7.3 A habilitação dos licitantes será verificada por meio de consulta on-line no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.4 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do artigo 25 do Decreto 5.450/2005).
- 7.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação de habilitação:
- a) declaração, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste edital;
 - b) declaração que não emprega menor, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo II** deste edital;
 - c) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho em prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação (**Anexo V**);
 - d) cópia do extrato do **Contrato de Concessão** ou **Termo de Autorização** publicado no Diário Oficial da União, para exploração de Serviço Telefônico Móvel Pessoal(SMP), outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente;
- 7.6 A regularidade de sua habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF será verificada “on-line” pelo pregoeiro.
- 7.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste edital e seus anexos.
- 7.8 A comprovação de boa situação financeira será avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção dos índices de liquidez (LG) solvência geral (SG) liquidez corrente (LC), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} = \text{ou} > 1$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} = \text{ou} > 1$$

- 7.9 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no seu original, ou por cópia autenticada em Cartório de Notas ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações.
- 7.10 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, inclusive, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.11 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.12 Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão na inabilitação do licitante.
- 7.13 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:
- 7.13.1 em nome da licitante e com nº CNPJ e endereço respectivo:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1 Até 02 (dois) úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública poderá, o interessado, impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.
- 8.2 A impugnação poderá ser encaminhada para o *e-mail* institucional comap@tre-ac.gov.br.
- 8.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme § 1.º do artigo 18 do Decreto n.º 5.450/05.
- 8.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 18 do Decreto n.º 5.450/2005, com a observância do disposto no artigo 20 do Decreto 5.450/2005.

9 – DOS RECURSOS

- 9.1 Encerrada a fase de habilitação do fornecedor, o Pregoeiro abrirá o prazo para que o licitante possa registrar a manifestação da intenção de recurso, cuja duração será de 10 (dez) minutos, sendo esse prazo encerrado pelo Pregoeiro; havendo a intenção, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 9.2 Aceita a admissibilidade, o licitante disporá do prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, por meio eletrônico, que será disponibilizado a todos os participantes.
- 9.3 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, também por meio eletrônico.
- 9.4 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.
- 9.5 O acolhimento do recurso implica tão-somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 9.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 9.7 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.8 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/AC, situada na BR-364 km 02, Centro Administrativo do Governo Estadual, Rio Branco/AC, nos dias úteis no horário das 12 às 19 horas.

10 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1 Procedida a homologação, pela autoridade competente, da adjudicação proferida pelo Pregoeiro, a empresa adjudicatária, após convocação, por escrito e protocolizada, deverá comparecer à Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, no endereço referido no item 9.8, no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, para assinatura do respectivo Contrato.
- 10.2 Na ocasião da assinatura do Contrato, mencionada no subitem anterior, a empresa adjudicatária deverá apresentar Planilha de composição analítica dos custos que compõem o preço global ofertado.
- 10.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRE/AC.
- 10.4 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

- 10.5 Expirado o prazo fixado no subitem 10.1, o TRE/AC poderá convocar as proponentes remanescentes, por ordem de classificação, para os fins ali indicados em igual prazo ou revogar a licitação.
- 10.6 As proponentes convocadas na hipótese prevista no subitem anterior não ficarão sujeitas às penalidades, em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 A documentação de cobrança deverá ser remetida à Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG, no endereço referido no subitem 9.8, dentro do horário comercial, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de seu vencimento, devendo indicar o número do contrato.
- 11.2 O TRE/AC irá reter os valores referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS / PASEP, conforme tabela anexa à Instrução Normativa / SRF n.º 480/2004, com as alterações inseridas pela IN / SRF n.º 539, de 25 de abril de 2005. Caso a CONTRATADA esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada, no corpo da Nota Fiscal / Fatura, a fundamentação legal da dispensa da retenção, conforme estabelece o artigo 1.º, § 5.º, da aludida IN / SRF n.º 480/2004.
- 11.3 As faturas serão emitidas mensalmente, somente a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.
- 11.4 O Setor Financeiro do TRE/AC efetuará o pagamento em 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas) discriminadas em 2 (duas) vias, atestada pelo setor competente.
- 11.5 Para fins de pagamento, serão deduzidos das faturas os valores correspondentes às multas referidas na minuta de contrato.
- 11.6 O pagamento será feito mediante crédito em conta bancária, preferencialmente, no Banco do Brasil S/A. A Contratada deverá indicar no documento de cobrança, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente na qual deseja que seja efetuado o crédito.
- 11.7 O TRE/AC não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Edital e Contrato.
- 11.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/AC será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= I \times N \times \text{VP} \\ \text{Onde} &: \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela pertinente a ser paga.} \\ \text{I} &= \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:} \\ & I = \frac{(\text{TX} / 100)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} I = 0,00016438 \\ \text{TX} &= \text{Percentual da taxa anual} = 6\%. \end{aligned}$$

- 11.9 A compensação financeira prevista nesta condição poderá ser cobrada em nova nota fiscal/fatura emitida em mês posterior ao da ocorrência.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Vide Item 08 do Termo de Referência anexo.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 13.2 O TRE/AC poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 13.3 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 13.4 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, pelo e-mail: ageu@tre-ac.gov.br, que divulgará a resposta através do Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, sítio www.comprasnet.gov.br
- 13.5 O licitante vencedor deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura do Contrato, acompanhado de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

- 13.6 O TRE/AC poderá alterar as quantidades estabelecidas no Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação, consoante o disposto no art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.7 Integram este edital:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Planilha de formação de Preços
Anexo III - Declaração do menor (art. 7.º, inc. XXXIII, da CF/88);
Anexo IV– Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
Anexo VI – Minuta do Contrato.
- 13.7 Será dada a seguinte divulgação ao conteúdo deste instrumento de convocação: Publicação de seu teor resumido no Diário Oficial da União; Afixação no quadro de avisos do TRE, para conhecimento de possíveis interessados; Divulgação na Home Page do TRE na Internet e comprasnet.

14 - DOS PRAZOS

- 14.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 14.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horas de expediente no TRE/AC.

15 - DO FORO

- 15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rio Branco - Acre.

Rio Branco, 16 de fevereiro de 2007.

Desembargador *Samoel Martins Evangelista*
Presidente, em exercício, do TRE/ACRE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de serviços de telefonia móvel, admitindo-se a participação de operadoras de telefonia de Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional originados de aparelhos móveis, para o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, sistema digital pós-pago, com o fornecimento de 6 (seis) aparelhos celulares e disponibilização de 1 (uma) linha para cada.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços a serem executados são os seguintes:

- a) **VC1 móvel – fixo** = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- b) **VC1 móvel – móvel** = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular;
- c) **VC2 móvel – fixo** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém, dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- d) **VC2 móvel – móvel** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém, dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular;
- e) **VC3 móvel – fixo** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- f) **VC3 móvel – móvel** = chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular;
- g) **Deslocamento 1 (DSL-1)**= chamadas recebidas pelo assinante quando em “*roaming*” fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora;
- h) **Deslocamento 2 (DSL-2)**= chamadas recebidas pelo assinante quando em “*roaming*” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora.

3– PERFIL DE TRÁFEGO

3.1 – O perfil de tráfego, nos últimos 12 (doze) meses, referente aos serviços objeto da contratação, que servirá somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, na indicação do percentual de desconto e à análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração, é o seguinte:

ITEM I

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL						
DESCRIÇÃO	Qtidade minutos/mês	Valor da tarifa / minuto	Valor parcial	Desconto %	Valor Desconto (R\$)	Valor Mensal
VC1 M/F	540	0,41	221,40			221,40
VC1 M/M (mesma operadora)	780	0,53	413,40			413,40
VC1 M/M (outras operadoras)	390	0,53	206,70			206,70
SMS	36	0,33	11,88			11,88
DSL1 – Adicional de Deslocamento	60	0,25	15,00			15,00
DSL2 – Adicional de Deslocamento	55	0,46	25,30			25,30
AD – chamadas originadas/recebidas	30	0,38	11,40			11,40
SUBTOTAL	1.891		905,08			905,08
Assinatura básica 06 linhas (valor unitário R\$ 28,17)						R\$ 2.028,24
Habilitação 06 linhas (pagamento único – valor unitário R\$ 203,44)						R\$ 1.220,64
TOTAL ESTIMADO ANUAL PARA 06 LINHAS						R\$ 14.109,84

ITEM II

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – STFC LND						
DESCRIÇÃO	Qtde minutos/mês	Valor da tarifa / minuto	Valor parcial	Desconto %	Valor Des- conto (R\$)	Valor Mensal
VC2 M/F	120	0,41	49,20			49,20
VC2 M/M	120	0,41	49,20			49,20
VC3 M/F	120	0,96	115,20			115,20
VC3 M/M	120	0,96	115,20			115,20
Subtotal	480		328,80			328,80
TOTAL ESTIMADO ANUAL						R\$ 3.945,60

TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 18.055,44
-----------------------------------	----------------------

3.2 O perfil de tráfego apresentado não implica em compromisso futuro da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, no que se refere ao total estimado.

4 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Ver anexo II ao Edital.

5 – JUSTIFICATIVA DA DEMANDA DO SERVIÇO

Proporcionar comunicação móvel aos servidores deste Tribunal Regional Eleitoral do Acre, quando em viagens por todo o território nacional à serviço da Justiça Eleitoral.

6 – DETALHAMENTO SOBRE O FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

6.1. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** a quantidade de 06 (seis) aparelhos móveis celulares, em regime de comodato, os quais serão habilitados de imediato.

6.2. Os aparelhos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano, devendo ser substituídos quando detectado defeito não provocado pelo usuário, no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar do comunicado.

6.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer no mínimo, 03 (três) modelos de aparelhos móveis, recentemente lançados no mercado, para escolha de 02 (dois) pela **CONTRATANTE**, com as seguintes características:

Dimensões máximas: 11cm (comprimento) x 5 cm (largura) x 2.5 cm (espessura).

Peso máximo com bateria: 100 g.

Display colorido de alta resolução;

Recebe e envia SMS (mensagens texto);

Acesso à Internet via WAP;

Alerta vibratório interno.

Identificação de chamadas;

Registro das últimas ligações discadas, recebidas e não atendidas;

Bateria com autonomia de, no mínimo, 120 minutos de conversação em modo digital;

6.4. A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada pela **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE** no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, nesta cidade de Rio Branco/AC, não sendo objeto de pagamento e/ou de qualquer taxa adicional para a habilitação dos mesmos.

6.5. A **CONTRATADA** deverá ao final de cada período de 12 (doze) meses, fazer a substituição de todos os aparelhos e acessórios fornecidos, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, onde os novos aparelhos deverão ter características idênticas ou superiores aos aparelhos em utilização.

6.6. Na hipótese de perda, furto ou roubo de terminal móvel, ou qualquer outro motivo, a **CONTRATANTE**, através do **Fiscal do Contrato**, comunicará imediatamente o fato à **CONTRATADA**, a qual deverá suspender temporariamente o serviço desse terminal móvel.

6.6.1. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA**, correspondência por escrito confirmando o pedido de suspensão temporária do terminal, acompanhada do Boletim de Ocorrência, nos casos de furto e/ou roubo.

6.6.2 Na ocorrência dos casos descritos nesta item, fica a **CONTRATANTE** responsável pela reposição do terminal o qual poderá ser igual ou similar ou o pagamento no valor do preço praticado no mercado à **CONTRATADA**;

6.7 - Havendo a necessidade de ser utilizado, mediante autorização da **CONTRATANTE**, qualquer outro tipo de serviço não relacionado na Planilha de Formação de Preços, terá esse para fins de pagamentos preços de tarifas com percentual de desconto idêntico ao contratado.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar a **CONTRATANTE** um atendimento de Serviço Móvel Pessoal – SMP diferenciado, por meio de **consultoria especializada**, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas e Central de Atendimento 24 horas;

7.2. Zelar pela integridade da comunicação;

7.3. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

7.4. O *roaming* deverá funcionar em todo território nacional, podendo ocorrer de forma automática ou através de programação realizada pelo usuário do aparelho móvel:

7.4.1 Possibilitar a **CONTRATANTE**, na condição de assinante-visitante, o recebimento de prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em redes de outras prestadoras de serviço;

7.5 Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.6 Repassar, durante a prestação do serviço, todos os preços e vantagens oferecidos ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste Contrato;

7.7 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

7.8 Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado, devendo as falhas que, porventura, venham a ocorrer, ser sanadas em até 6 (seis) horas;

7.9 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.10 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

7.11 Fornecer números telefônicos e *e-mails* para contato da **CONTRATANTE** com o preposto indicado no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**;

7.12 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais;

7.13 Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

7.14 Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização do serviço, por acesso móvel pessoal;

7.15 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

7.16 Manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal, conforme estabelece o art. 27, IV, da Lei 8.666/93;

7.17 Após assinatura do Contrato, deverá a **CONTRATADA**, iniciar a prestação dos serviços em 5 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;

7.18 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.19 Manter, durante o período de prestação do serviço, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário, conforme estabelece o art. 68 da Lei 8.666/93;

7.20 Atender prontamente às solicitações, no prazo máximo de até 6 (seis) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção de prestação de serviços contratados;

7.21 Encaminhar à **CONTRATANTE** nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal - SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente e separados por tipo de ligação;

7.22 Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos do serviço;

7.23 Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto. Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel. Caso seja necessária a troca do aparelho clonado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do

comunicado, para realizar a troca, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**. As despesas decorrentes do uso indevido do acesso móvel, comprovadamente causadas pela clonagem, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo ser repassadas à **CONTRATANTE**;

7.24 Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;

7.25 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

7.26 Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor da Unidade;

7.27 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

7.28 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - LDN, e Serviço Móvel Pessoal – SMP.

7.29 Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de não responde, transferência em caso de ocupado, transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

7.30 Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;

7.31 Comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

7.32 Reconhecer o fiscal indicado pela **CONTRATANTE**, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado, tais como: habilitação, desabilitação, bloqueio, desbloqueio, roaming nacional, etc.

7.33 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.34 Disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado;

7.35 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do TRE/AC, inerente ao objeto deste Termo de Referência;

7.36 Os preços das ligações a serem considerados na licitação serão aqueles constantes do Plano de Serviço Básico aprovado pelo Poder Concedente ou Plano Alternativo de Serviços da empresa licitante, levando-se em conta para efeito de cotação o perfil de tráfego constante do **item anterior**, independentemente de horário, de segunda-feira a domingo.

7.37 Disponibilizar sinal (cobertura) em todos os municípios sedes de Zonas Eleitorais no estado do Acre, assim compreendidos: Rio Branco, Senador Guiomard Santos, Xapurí, Brasiléia, Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul.

7.38 As notas fiscais /faturas deverão dar entrada na Seção de Protocolo deste TRE/AC, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de vencimento, nos termos dos itens 11.3 e 11.4 do Edital.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitar-se-á a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.2 Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

8.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º(trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

8.1.4 Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

8.1.4.1 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

8.1.5 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

8.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela **CONTRATANTE**;

8.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

8.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

8.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme dispõe a IN 05 – MARE de 21/07/1995, alterada pela IN 09 – MARE de 16/04/1996.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao serviço prestado;

9.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;

9.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

9.5. Exigir o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do serviço;

9.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

9.7. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE/AC – através do Fiscal do Contrato;

9.8. Zelar pelo bom uso dos aparelhos disponibilizados.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no DOU.

Rio Branco/AC, 16 de janeiro de 2007.

Mário Henrique Hostert
Coordenador de Serviços Gerais

ANEXO II – PLANILHAS PARA PROPOSTAS – FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM I

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL						
DESCRIÇÃO	Qtidade minutos/mês	Valor da tarifa / minuto	Valor parcial	Desconto %	Valor Desconto (R\$)	Valor Mensal
VC1 M/F	540					
VC1 M/M (mesma operadora)	780					
VC1 M/M (outras operadoras)	390					
SMS	36					
DSL1 – Adicional de Deslocamento	60					
DSL2 – Adicional de Deslocamento	55					
AD – chamadas originadas/recebidas	30					
SUBTOTAL	1.891					
Assinatura básica 06 linhas (valor unitário R\$)						
Habilitação 06 linhas (pagamento único – valor unitário R\$)						
TOTAL ESTIMADO ANUAL PARA 06 LINHAS						

ITEM II

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – STFC LND						
DESCRIÇÃO	Qtidade minutos/mês	Valor da tarifa / minuto	Valor parcial	Desconto %	Valor Desconto (R\$)	Valor Mensal
VC2 M/F	120					
VC2 M/M	120					
VC3 M/F	120					
VC3 M/M	120					
Subtotal	480					
TOTAL ESTIMADO ANUAL						

TOTAL GERAL ESTIMADO	R\$
-----------------------------	------------

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR (INC. XXXIII DO ART. 7.º DA CF/88)

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, sediada, declara, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2007, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, ____ de _____ de 2006.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, sediada
..... declara, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico n.º
04/2007, que INEXISTEM fatos supervenientes que possam impedir sua habilitação neste certame, inclusive
na vigência contratual, caso venha a ser contratada pelo TRE/Acre.

_____, ____ de _____ de 2007.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE

_____ atesta para os devidos fins que a empresa
_____, com sede na _____,
forneceu a este (a) Órgão/Empresa,, cujas características estão abaixo relacionadas e
descritas, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma
nenhum registro que a desabone.

Descrição dos serviços prestados:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E A EMPRESA
_____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL
PESSOAL

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, situado no Centro Administrativo do Governo Estadual, BR 364, Km 02, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.910.642/0001-41 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Izaura Maia, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e _____, com sede na _____, na Cidade de _____, inscrito/a no CNPJ _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu _____, portador da RG _____, e CPF _____, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** sob a regência da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta do Procedimento Administrativo n.º 216/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de serviços de telefonia móvel, admitindo-se a participação de operadoras de telefonia de Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional originados de aparelhos móveis, para o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, sistema digital pós-pago, com o fornecimento de 6 (seis) aparelhos celulares e disponibilização de 1 (uma) linha para cada, admitida a prorrogação nos termos da lei, conforme especificações constantes dos Anexos do edital do Pregão n.º 04/2007 e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição no que não conflitar com as disposições nele contidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 A execução do objeto do presente **CONTRATO**, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação do Serviço telefônico Móvel Pessoal - STMP, conforme condições estabelecidas no edital e anexos e proposta comercial de fls. ____ da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao serviço prestado;
- 3.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;
- 3.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 3.5. Exigir o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do serviço;
- 3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 3.7. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE/AC – através do Fiscal do Contrato;
- 3.8. Zelar pelo bom uso dos aparelhos disponibilizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 4.1. Disponibilizar à **CONTRATANTE** um atendimento de Serviço Móvel Pessoal – SMP diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas e Central de Atendimento 24 horas;
- 4.2. Zelar pela integridade da comunicação;
- 4.3. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 4.4. O roaming deverá funcionar em todo território nacional, podendo ocorrer de forma automática ou através de programação realizadas pelo usuário do aparelho móvel:

- 4.4.1 Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, o recebimento de prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em redes de outras prestadoras de serviço;
- 4.5 Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 4.6 Repassar, durante a prestação do serviço, todos os preços e vantagens oferecidos ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste Contrato;
- 4.7 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 4.8 Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado, devendo as falhas que, porventura, venham a ocorrer, ser sanadas em até 6 (seis) horas;
- 4.9 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 4.10 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;
- 4.11 Fornecer números telefônicos e e-mail's para contato da CONTRATANTE com o preposto indicado no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- 4.12 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais;
- 4.13 Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 4.14 Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização do serviço, por acesso móvel pessoal;
- 4.15 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 4.16 Manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal, conforme estabelece o art. 27, IV, da Lei 8.666/93;
- 4.17 Após assinatura do Contrato, deverá a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços em 5 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 4.18 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.19 Manter, durante o período de prestação do serviço, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário, conforme estabelece o art. 68 da Lei 8.666/93;
- 4.20 Atender prontamente às solicitações, no prazo máximo de até 6 (seis) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção de prestação de serviços contratados;
- 4.21 Encaminhar à CONTRATANTE nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal - SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente e separados por tipo de ligação;
- 4.22 Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos do serviço;
- 4.23 Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto. Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel. Caso seja necessária a troca do aparelho clonado, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado, para realizar a troca, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. As despesas decorrentes do uso indevido do acesso móvel, comprovadamente causadas pela clonagem, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser repassadas à CONTRATANTE;
- 4.24 Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;
- 4.25 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 4.26 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor da Unidade;
- 4.27 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

- 4.28 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - LDN, e Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- 4.29 Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de não responde, transferência em caso de ocupado, transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE.
- 4.30 Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da CONTRATANTE;
- 4.31 Comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 4.32 Reconhecer o fiscal indicado pela CONTRATANTE, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado, tais como: habilitação, desabilitação, bloqueio, desbloqueio, roaming nacional, etc.
- 4.33 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.34 Disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado;
- 4.35 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do TRE/AC, inerente ao objeto deste Contrato;
- 4.36 Os preços das ligações a serem considerados na licitação, serão aqueles constantes do Plano de Serviço Básico aprovado pelo Poder Concedente ou Plano Alternativo de Serviços da empresa licitante, levando-se em conta para efeito de cotação o perfil de tráfego constante do item anterior, independentemente de horário, de segunda-feira a domingo.
- 4.37 Disponibilizar sinal (cobertura) em todos os municípios sedes de Zonas Eleitorais no estado do Acre, assim compreendidos: Rio Branco, Senador Guiomard Santos, Xapurí, Brasiléia, Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul.
- 4.38 As notas fiscais /faturas deverão dar entrada na Seção de Protocolo deste TRE/AC, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado à contratada:

Utilização de servidor do Tribunal Regional Eleitoral na execução dos serviços ora contratados;
Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA, são os constantes de sua proposta, sendo de R\$(.....) o valor estimado deste contrato.

Durante todo o período contratual, o percentual de desconto de _____% (_____), oferecido pela CONTRATADA para o(s) item (ns) _____, incidirá sobre os preços dos serviços constantes de seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS , aprovado pela ANATEL, ressalvado o disposto no item 4.6 da cláusula quarta deste CONTRATO.

O percentual de desconto, em qualquer época durante a vigência do contrato, não poderá resultar em valor superior ao menor preço existente no mercado, prevalecendo este para efeito de pagamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente CONTRATO, observado o disposto na Lei n.º 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5.º da Lei n.º 8.666/93, será efetuado mensalmente, até o 8.º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da fatura/conta telefônica pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

O servidor responsável pelo atesto da fatura/conta telefônica terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da fatura.

Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

Apresentar as contas telefônicas/faturas correspondentes dos serviços prestados.

a.1) Os preços cobrados pela CONTRATADA nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do seu Plano Básico de Serviços (ou Plano Alternativo de Serviços), aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total faturado, o desconto oferecido no pregão, ressalvado o disposto no item 4.6 da cláusula quarta deste CONTRATO.

a.2) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS).

a3) Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação.

O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante vencedora (matriz, filial etc.) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento da fatura ou nota fiscal.

Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação de serviços objeto deste CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2007 nos ELEMENTO 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, PROGRAMA _____ - Manutenção dos Serviços Administrativos, compromissadas pela Nota de Empenho Estimativo _____, de ____/____/2007, no valor de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas na Lei 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos n. 3.555/00 e 5.450/2005, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/AC, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações penais.

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.2 Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

9.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º(trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

9.1.4 Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

9.1.4.1 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

9.1.5 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

9.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.3 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela CONTRATANTE;

9.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

9.5 A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

9.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme dispõe a IN 05 – MARE de 21/07/1995, alterada pela IN 09 – MARE de 16/04/1996.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente CONTRATO cabe recurso nos termos do art. 109 a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O TRE/ACRE poderá rescindir o presente CONTRATO, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, e ainda nos seguintes:

* não-correção dos defeitos ou deficiências, devidamente notificados.

* descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua publicação na Imprensa Oficial e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

O valor do desconto proposto será fixo e irajustável. O reajustamento dar-se-á em razão dos aumentos/reduções de tarifas, de acordo com o índice determinado pela ANATEL, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano entre a data da apresentação da proposta e o primeiro reajuste, ou entre dois reajustes sucessivos.

Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano entre a data da proposta e o primeiro reajuste, ou entre dois reajustes sucessivos, o valor do contrato será reajustado para mais ou para menos com base na fórmula prevista no art. 5º do Decreto n.º 1.054/94, adotando-se como índice o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O foro da Seção Judiciária de Rio Branco é o competente para dirimir qualquer questão relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Rio Branco, ____ de _____ de 2007.

Desembargadora Izaura Maia
Presidente do TRE/AC

Representante da Contratada